



Oportunidades tributárias

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins

Cenário fiscal gera oportunidades tributárias para médias e grandes empresas

Em decisão histórica, no dia 13.05.2021, o STF manteve o entendimento de que o ICMS não deve integrar a base de cálculo do PIS/Cofins. Na modulação, foi definido que o ICMS a ser considerado para exclusão é o destacado na nota fiscal e que a decisão produz efeitos a partir de 15.03.2017.

Após pareceres complementares da PGFN e da Receita Federal, o Guia Prático 1.35 da EFD-Contribuições trouxe, em 24.06.2021, orientações específicas sobre a operacionalização da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins. Essa instrução esclarece como o processo deve ser realizado na prática.

A medida tem grande potencial para gerar impactos positivos para o caixa das empresas, abrindo oportunidade imediata para recuperação e compensação de créditos tributários.

A quem se aplica

Empresas que comercializam mercadorias e prestadoras de serviços de telecomunicação e transporte intermunicipal ou interestadual, optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Lucro Real.

E quais são as possibilidades?

Contribuinte com ação judicial:

Deve aguardar o trânsito em julgado da ação.

O STF definiu que os efeitos da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins deve se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e requerimentos administrativos protocoladas até 15.03.2017 que, neste caso, será de 5 anos anteriores à data de protocolização da ação.

Contribuinte que não acionou a Justiça:

Contribuinte pode, desde junho de 2021, excluir o ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS e da Cofins.

Também tem direito à restituição ou compensação das Contribuições para PIS/Cofins pagas a maior de 15.03.2017 até junho/2021. Para tanto, deve proceder com as retificações da EFD-Contribuições e DCTF referentes ao período.

Um caso prático

Uma Sociedade com a atividade de comercializadora de equipamentos dentro do Estado de seu domicílio, com alíquota de ICMS de 18% e com critério de apuração do IRPJ pelo Lucro Real, com faturamento mensal de R\$ 10 milhões, que não ingressou com ação judicial sobre a matéria, deseja recuperar o pagamento a maior de PIS/Cofins.

Nesse caso, deverá proceder com as seguintes providências para o período de 16 de março de 2017 até o período junho de 2021*, onde terá cerca de R\$ 167 mil mais a atualização de juros Selic, a recuperar mensalmente:

ETAPAS

Contribuinte que não ingressou com ação judicial

1

Retificação

- EFD-Contribuições
- Apurações PIS/Cofins
- DCTF

2

Apuração

Apurar o valor das parcelas mensais recolhidas a maior

3

PER/DCOMP

Elaborar o PER/DCOMP, por mês, para a parcela recolhida a maior

*A partir de julho de 2021, as empresas já estavam legalmente autorizadas a excluir a parcela do ICMS da base de PIS e Cofins e, assim, sem recolher estas contribuições a maior.

Como a DPC pode ajudar sua empresa?

Com profundo conhecimento tributário, a equipe multidisciplinar da DPC, formada por mais de 500 especialistas, poderá auxiliar sua empresa em:

- Revisão Fiscal para levantamento dos créditos tributários;
- Retificação das EFD-Contribuições e DCTF correspondentes ao período;
- Requerimento e acompanhamento da compensação/restituição via PER/DCOMP;
- Consultoria contábil para registro do crédito e avaliação dos reflexos na apuração do IRPJ e da CSLL;
- Consultoria para parametrização e homologação de sistemas quanto às novas regras de cálculo de PIS/Cofins.

**Inteligência fiscal
com precisão, agilidade
e segurança**



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

www.dpc.com.br dpc@dpc.com.br

RJ: (21) 3231-3700 SP: (11) 3330-3330